



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Autógrafo de Lei nº 029/2021

Pedro Afonso – TO 22 de setembro de 2021

“INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIÊNCIA E COMBATE ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS EM PEDRO AFONSO”, EM SE TRATANDO DA DATA DE “15 DE SETEMBRO” – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 011/2021, do Poder Executivo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1.º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Pedro Afonso, e em se tratando da data de “15 (quinze) de setembro”, o “DIA MUNICIPAL DE CONSCIÊNCIA E COMBATE ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS EM PEDRO AFONSO”.

Art. 2.º Possui a data em questão, como precípuas finalidades:

I – orientar e conscientizar a comunidade como um todo acerca da proibição de se atear fogo em terrenos, áreas públicas, áreas de reservas e matas ciliares, bem como em materiais resultantes de limpezas efetuadas em residências, estabelecimentos comerciais e industriais e correlatos;

II – promover campanhas educativas no maior número possível de locais e segmentos – escolas, comércios, indústrias, logradouros etc. – quanto ao perigo relacionado às queimadas e suas nefastas consequências para a saúde das pessoas, assim como em relação ao comprometimento do meio ambiente e sua diversidade, no que tange consequentes destruições e indiscutíveis riscos de extinções de espécies de animais e plantas;

III – inibir as práticas de queimadas mediante a intensificação das ações de fiscalizações;

IV – reduzir as emissões de fumaça, fuligens, poluentes relacionados e, consequentemente, suas dispersões na atmosfera;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

V – reduzir o número de pacientes atendidos na rede de atendimento à saúde em geral – pública e privada -, no que se refere a problemas respiratórios e suas complicações;

VI – atuar na concreta conscientização quanto à inadiável ênfase na preservação do meio ambiente e biomas regionais envolvidos.

Parágrafo único. Na data instituída, e a que se refere o *caput* deste artigo, realizar-se-ão palestras, seminários, panfletagens, enfim, toda forma possível de ações que envolvam a comunidade como um todo, indistintamente, buscando o máximo possível em alcance das informações a serem disseminadas em prol da conscientização geral, tanto quanto às vedações legais e respectivas penalidades impostas às práticas de queimadas aleatórias, quanto às trágicas consequências geradas por tais atos, quer seja em relação ao ser humano, quer seja em relação à biodiversidade disposta.

Art. 3.º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, com vistas à maior abrangência possível em efeitos almejados quanto à conscientização, mobilização e repasses de informações relacionadas à problemática concernente às queimadas aleatórias.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, no que tange secretarias municipais pertinentes, podendo ainda o Poder Executivo Municipal adotar parcerias com segmentos da iniciativa privada que se dispuserem a atuar em tão fundamental ação de mobilização e conscientização, garantida assim a veiculação de suas marcas como parceiras do meio ambiente na batalha contra as queimadas aleatórias em todo o território do Município de Pedro Afonso.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um (22/09/2021)

Sipriano Pereira Soares
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 170 – Centro – CEP. 77.710-000 Fone/Fax 0xx63-466/1884
Pedro Afonso/TO E-MAIL camarapa@uol.com.br